


PARECER

Adotamos como razões de decidir, o parecer jurídico retro, sendo assim, julgamos procedente a impugnação da empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, contudo, observando indícios de ilegalidade, diante do princípio da autotutela administrativa, esta Comissão decide pela ANULAÇÃO do presente procedimento licitatório.

É o nosso parecer.

Tangará SC, 25 de setembro de 2019.



CRISTIANE PICCININ
PREGOEIRA